AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, DO ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Pregão Eletrônico N°: 52/2026
Processo ADM 1DOC n. 8.888/2026
Data Da Realização: 21/09/2026
Horário: 08h
Recorrente: Ativa Comercial Hospitalar Ltda.

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.274.988/0001-38, sediada na Rua Humaitá, nº 290, Santa Cruz do José Jacques, CEP 14.020-680, no município de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**RECORRENTE**"), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com força no art. 165, I, alínea "C" da lei 14.133/21 e no item 7.1 e seguintes do Edital, apresentar, tempestivamente, suas **RAZÕES DE RECURSO**, pelos fatos e fundamentos que seguem.

1) PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 7.2 do Edital, que regulamenta a presente licitação na modalidade pregão eletrônico, o prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata:

> ***"7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.***
>
> ***7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses"***

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

Tendo em vista que a intenção do recurso manifestada pela Recorrente se deu na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 52/2025, no dia 19/10/2026, constata-se a tempestividade das presentes razões de inconformismo, cujo prazo fatal para protocolo se encerra em 22/10/2026, conforme expressamente previsto no *chat* do pregão, razão pela qual requer seu recebimento e regular processamento.

2) BOA-FÉ E IDONEIDADE DA RECORRENTE

Importante expor que a Recorrente é empresa consolidada no ramo de distribuição de medicamentos e materiais hospitalares, tratando-se, portanto, de empresa idônea, com prestígio e solidez no mercado e com atuação em todo o território brasileiro.

A Recorrente atua, há mais de 25 anos, no setor de distribuição de medicamentos e produtos para a saúde, atendendo mensalmente uma expressiva quantidade de clientes, tanto no setor público quanto no privado, entre hospitais, clínicas, convênios, *home care* e outras instituições de saúde.

Ademais, a atuação da Recorrente é pautada pela estrita legalidade no desempenho de seu objeto social, possuindo em sua estrutura, uma regulamentação própria de Código de Ética e Conduta ativo e rígido, (http://www.ativahosp.com.br/index.php/codigo-de-etica-e-conduta/), norteando a integridade e a lisura com que a Recorrente conduz os seus negócios.

Tais fatores demonstram, de forma evidente, que a Recorrente é empresa totalmente consolidada em âmbito nacional, atuando de forma diferenciada, sempre tendo como norte o cumprimento do ordenamento positivado, pois, caso contrário, jamais conseguiria se manter durante tantos anos e ser reconhecida como empresa séria em mercado tão competitivo.

3) DOS FATOS E FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE EM RELAÇÃO AO ITEM 29:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para fornecimento de medicamentos diversos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte do Edital.

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

No caso em questão, a Recorrente teve sua proposta para o item 29 **DESCLASSIFICADA**, pelo entendimento de que o medicamento ofertado não corresponde integralmente à composição descrita no edital.

No entanto, conforme se exporá no decorrer do presente recurso, a desclassificação da Recorrente é nitidamente ilegal, pelo que o presente recurso deve ser conhecido e provido, para que a desclassificação da Recorrente seja reformada e, consequentemente, tenha a sua proposta classificada para o item 29.

O item 29 do Termo de Referência vem assim especificado, para a aquisição de 3.500 (três mil e quinhentos) kits:

> ***Ampola I:*** *Hidroxocobalamina (Vitamina B12) 5.000 mcg.*
> ***Ampola II:*** *Fosfato dissódico de dexametasona 1,5 mg e dipirona sódica 500 mg.*
>
> ***Medicamento de referência:*** *"Tipo Dexalgen".*

Entretanto, cumpre esclarecer que a nossa empresa ofertou o medicamento **Dexalgen NF**, atualmente comercializado e regularmente disponível no mercado farmacêutico brasileiro, cuja composição contém:

> ***Ampola I (1 mL):***
>
> - *Cloridrato de tiamina (Vitamina B1) 100 mg;*
> - *Cloridrato de piridoxina (Vitamina B6) 100 mg.*
>
> ***Ampola II (2 mL):***
>
> - *Cianocobalamina (Vitamina B12) 5.000 mcg;*
> - *Fosfato dissódico de dexametasona equivalente a 4 mg de fosfato de dexametasona.*

Embora exista diferença de formulação em relação ao antigo Dexalgen, especialmente pela ausência da dipirona sódica e pela inclusão das vitaminas B1 e B6, destaca-se que o produto ofertado mantém os principais componentes terapêuticos relacionados ao tratamento das neuropatias inflamatórias, notadamente a associação entre complexo vitamínico e dexametasona.

Importante ressaltar que o produto citado como referência no edital, **Dexalgen (dexametasona + dipirona + vitamina B12)**, foi descontinuado pelo

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

fabricante há vários anos, não sendo atualmente encontrado para comercialização regular no mercado farmacêutico nacional.

Dessa forma, a expressão "**tipo Dexalgen**" constante do descritivo remete a um medicamento que não possui mais disponibilidade comercial, motivo pelo qual os licitantes ficaram limitados à apresentação de alternativas terapêuticas existentes e regularmente registradas junto à ANVISA.

Nesse contexto, o **Dexalgen NF** representa a evolução comercial da linha terapêutica originalmente identificada pela marca Dexalgen, mantendo a indicação para tratamento dos sinais e sintomas das neuropatias inflamatórias e permanecendo como o produto ativo e disponível no mercado brasileiro relacionado à referência utilizada no edital.

Além disso, observa-se que as características essenciais do medicamento de referência permanecem presentes, tais como:

- Administração por via injetável intramuscular;
- Associação de vitamina B12 em dose de 5.000 mcg;
- Presença de dexametasona como agente anti-inflamatório corticosteroide;
- Indicação voltada ao tratamento de neuropatias e processos inflamatórios associados.

Assim, embora não haja identidade absoluta de formulação, a proposta foi apresentada com base no único produto atualmente disponível no mercado que guarda correlação comercial e terapêutica com a referência "Dexalgen" indicada no descritivo, conforme consulta abaixo à Tabela CMED.

LABORATÓRIO	CÓDIGO GGREM	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO
EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	508021120146004	1004313460017	7891317020668	DEXALGEN NF	(100,0 + 100,0) MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 1 ML + (5,0 + 4,37) MG SOL INJ IM AMP VD AMB X 2 ML
EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	508021120146104	1004313460025	7891317010751	DEXALGEN NF	(100,0 + 100,0) MG/ML SOL INJ IM CT 3 AMP VD AMB X 1 ML + (5,0 + 4,37) MG SOL INJ IM 3 AMP VD AMB X 2 ML

4) DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS:

Importante não perdermos de vista que a Licitação é norteada pela obediência estrita às regras e disposições do Edital que, em hipótese alguma, pode ser perdido de vista, o que vem positivado no artigo 5º, caput, da lei 14.133/21:

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680
Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica,** da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Extrai-se que, tal possibilidade atende à essência da licitação, qual seja, a obediência ao Edital, que visa à observação da estrita legalidade. É o que dispõe o artigo 5º da Lei 14.133/21, acima transcrito.

Mostra-se bastante clara a ideia do legislador em resguardar que o certame possa ser feito de modo a possibilitar, ao fim, a observação do princípio da legalidade e observância às disposições do Edital, como forma de concorrência equilibrada entre todos os licitantes, sem prejuízo do obedecimento absoluto das disposições legais e editalícias.

Portanto, o Princípio da Eficiência deve ser sempre observado pela Administração, para que todos os atos que venha a fazer produzam os melhores resultados, e com o mínimo de recursos.

Some-se a isso que a Licitação é norteada pelo menor preço à Administração que, em hipótese alguma, pode ser perdido de vista.

É evidente que o certame deve ser feito de modo a possibilitar, ao fim, a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Pública e seus administrados, em estrita observância à legislação e ao Edital – cujo atendimento se comprova através da proposta da Recorrente.

O doutrinador Carlos Ari Sundfeld ensina que princípios são ideias centrais que dão sustentação a um dado sistema e que *"o princípio jurídico é norma de hierarquia superior à das meras regras, pois determina o sentido e o alcance destas, que não podem contrariá-lo, sob pena de pôr em risco a globalidade do ordenamento jurídico"* (SUNDFELD, Carlos Ari. Fundamentos de direito público. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 146).

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que:

"Princípio – já averbamos alhures – é, por definição, mandamento nuclear de um, sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo" (in Curso de Direito Administrativo, 4ª ed., Malheiros, 1993, pp. 408 e 409).

E ainda complementa:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra" (in Curso de Direito Administrativo, 4ª ed., Malheiros, 1993, pp. 408 e 409).

Desta feita, o Princípio da vinculação ao Edital deve sempre ser observado que preconiza, em linhas gerais, que todo o procedimento deve obedecer, à risca, as disposições editalícias.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro assim conceitua tal princípio:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3o da Lei no 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada

(...)

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

> *Quando a Administração estabelece, no Edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos.*
>
> (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo – 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. P. 364)"

Sendo assim, as disposições do Edital devem prevalecer durante todo o Certame.

Nesse sentido, considerando que a Recorrente apresentou proposta para o item 29 com o único medicamento DEXALGEN que é comercializado atualmente no mercado, além de se mostrar a única proposta que atende ao valor estimado por este órgão, sendo a proposta vantajosa e eficiente à Administração Pública, **é que a Recorrente deve ser CLASSIFICADA e, ao final, vencedora do certame em relação ao item 29.**

5) DO PEDIDO

Em conclusão, a Recorrente reforça o seu total compromisso com o cumprimento das normas legais, éticas e de integridade, ressaltando que não houve e não há qualquer irregularidade em sua conduta.

Diante de todo o exposto, serve a presente para requerer:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para que seja revista a decisão que desclassificou a proposta desta licitante, considerando que o medicamento ofertado, **Dexalgen NF**, corresponde ao único produto atualmente disponível no mercado brasileiro relacionado à referência comercial indicada no descritivo ("tipo Dexalgen"), possuindo indicação terapêutica para o tratamento dos sinais e sintomas das neuropatias inflamatórias.;

b) Dessa forma, solicita-se que a Administração avalie a possibilidade de aceite do produto ofertado, considerando sua finalidade terapêutica, sua regularização junto à ANVISA e o fato de que o medicamento utilizado como referência no edital não se encontra mais disponível para comercialização no mercado nacional.

c) Subsidiariamente, caso o entendimento da Administração seja pela impossibilidade de aceite do produto ofertado, requer-se que o item seja declarado fracassado, uma vez que o medicamento referenciado no descritivo encontra-se

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680
Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

descontinuado e não é mais comercializado no Brasil, impossibilitando o atendimento integral da especificação por parte dos licitantes.

d) Ademais, visando preservar os princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sugere-se que, em futuras contratações, seja promovida a revisão da especificação técnica do item, com a exclusão da expressão **"tipo Dexalgen"**, tendo em vista que o produto originalmente referido foi descontinuado pelo fabricante e não possui disponibilidade no mercado farmacêutico brasileiro.

e) Por fim, recomenda-se que os futuros descritivos sejam reformulados com base em princípios ativos, indicação terapêutica ou características farmacológicas efetivamente disponíveis no mercado, evitando referências a medicamentos descontinuados, situação que pode restringir a competitividade do certame e gerar interpretações divergentes quanto aos produtos passíveis de fornecimento.

f) Nestes termos, requer-se o deferimento do presente recurso, com a consequente aceitação da proposta apresentada ou, alternativamente, o fracasso do item e a revisão da especificação para futuras contratações.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e ficamos à total disposição para eventuais esclarecimentos que considerem como pertinentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 22 de outubro de 2026.

JOAO CARLOS DE MELLO:98257595853

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DE MELLO:98257595853
Dados: 2026.10.22 15:43:23 -03'00'

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

JOÃO CARLOS DE MELLO

CPF: 982.575.958-53

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270